



PORTARIA CRCPR Nº 01/2021

Designa Pregoeiro, Autoridade do Sistema e Equipe de Apoio.

O Presidente do **Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**, no uso das respectivas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, em face de sua natureza jurídica, esta entidade deve observar procedimento licitatório na aquisição de bens e serviços, quando o valor desses assim o exigirem;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e posteriores alterações, que instituem a modalidade de licitação denominada “pregão” para a aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO que a modalidade “pregão” tem etapa procedimental abreviada, custos operacionais e prazos recursais reduzidos, cuja solução final atende aos interesses da administração pública;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no inciso IV, do art. 2º da Lei supracitada e a necessidade de adequação de pessoal na referida equipe, por força das orientações trazidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como PREGOEIRO do CRCPR o funcionário **MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR**, cabendo ao mesmo a condução das sessões de pregão (presencial ou eletrônico), e como pregoeira suplente, a funcionária **MARLA CRISTINA VASCONCELLOS MORAES**.

Art. 2º - Designar como membros efetivos da EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO os funcionários **HELENA YURIKO HASEGAWA TORQUATO** e **ALISSON BOBATO DALSANTO**.





- Art. 3º** - Designar ainda como AUTORIDADE (representante) do Sistema de Pregão Eletrônico a funcionária **CELITA ZAIDOVICZ PALTANIN**, atribuindo-lhe os poderes contidos no art. 13º do Decreto nº 10.024/2019, inclusive para homologar o resultado de pregões eletrônicos, excetuando-se o disposto no inciso VII do mesmo artigo.
- Art. 4º** - Delegar à Divisão de Compras, Licitações e Contratos a competência para praticar os ATOS DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS e de ELABORAÇÃO DE MINUTAS E CONTRATOS previstos no art. 62 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excetuando-se o disposto no inciso VI, do artigo 43, dessa Lei.
- Art. 5º** - A presente Portaria gerará seus efeitos a partir de 1º/02/2021 até 1º/02/2022, restando revogadas as demais disposições sobre o tema, inclusive a Portaria CRCPR nº 04/2020.

Curitiba, 07 de janeiro de 2021.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente do CRCPR